

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

BASE DE CONHECIMENTO

ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR – CADASTRAR PLANO

QUE ATIVIDADE É?

Solicitação de assistência à saúde suplementar.

QUEM FAZ?

O(A) próprio(a) servidor(a) e o Núcleo de Benefícios (NUB) da Coordenação de Administração de Pessoal (CAP) da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

Para solicitar assistência à saúde suplementar para si e para seus dependentes, o(a) servidor(a) deverá acessar o <u>SOUGOV</u>, em "Solicitações/Saúde Suplementar", selecionar a opção "Cadastrar Assistência à Saúde Suplementar" e realizar a adesão em uma modalidade prevista para o benefício.

Selecionar a modalidade de adesão e informar o número de registro da operadora na ANS e número do registro do plano (código do produto).

Preencher os dados do(s) dependente(s). Caso algum dependente não apareça é necessário conferir se o dependente está cadastrado e se atende as condições para a concessão do benefício.

Dependentes de 21 a 24 anos que sejam dependentes econômicos e que estejam estudando em instituição de ensino superior têm direito ao ressarcimento. É necessário acessar o SouGov, em "Solicitações/Cadastro de dependente", editar e marcar "Parentesco com condição específica" e selecionar "estudante universitário sem atividade remunerada", anexar comprovante de matrícula e, por fim, aceitar os termos.

Informar o valor de mensalidade do plano contratado para cada um dos beneficiários do plano.

Anexar os documentos comprobatórios necessários:

- a) Contrato do Plano de Saúde;
- b) Comprovante de Pagamento Bancário; e
- c) Boleto de Cobrança Bancária OU Extrato do Plano (disponibilizado pelas Associações).

Conferir os dados da solicitação e clicar em "Avançar". Para prosseguir com a solicitação é necessário concordar com os Termos de Adesão apresentados. Após análise, se correto, o NUB defere.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Servidor(a) deve ser titular do plano.

Dependente deverá estar no constar no cadastro de dependentes do(a) servidor(a).

Dependente deverá ter grau de parentesco elegível para o beneficio de saúde suplementar.

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Contrato do Plano de Saúde;

Comprovante de Pagamento Bancário; e

Boleto de Cobrança Bancária OU Extrato do Plano (disponibilizado pelas Associações).

QUAL É A BASE LEGAL?

Art. 230 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Portaria Nº 8, de 13 de janeiro de 2016.

Nota Técnica Nº 740/2010/COGES/DENOP/SRH/MP

Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 97, de 26 de dezembro de 2022

Nota Técnica SEI Nº 56896-2022-ME